

CONTRATO Nº. 071/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Adalberto Despencieri Dracena – ME**, com sede à Rua Avenida Presidente Roosevelt, nº. 1134, Centro. em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.173.554/0001-53, e inscrição Estadual nº. 292.029.401.112.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o n°. 15.451.857-8 e do CPF n°. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o **Sr. Adalberto Despencieri**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 19.387.763 SSP/SP e do CPF nº. 069.818.898-54, residente e domiciliado a Rua Maracajú, nº. 1200, Centro, em Dracena, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 034/2017**, **expedida em 15/08/2017**, **julgada em 29/08/2017** e **homologada em 29/08/2017**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:



- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (geladeira, armários e estante de aço), para atender as Escolas Santa Rita de Cássia Pólo e EMEI Antônio Arcanjo dos Santos Junior, no Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 1.2 As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 O Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.
- 2.2 Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 3.1 Os Materiais Permanentes deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 Santa Rita do Pardo/MS.
- 3.2 A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.
- 3.3 Entregar os Materiais Permanentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.4 Os Materiais Permanentes deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano.
- 3.5 Os Materiais Permanentes propostos deverão ser de Primeira Qualidade.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de **R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte cinco reais)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.



- 5.1.2 A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATATA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.
- 5.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema se seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Fornecer todos os Materiais Permanentes a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I.
- 6.1.2 Fica obriga a trocar as suas expensas os Materiais Permanentes que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.
- 6.1.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos Materiais Permanentes que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.1.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.1.6 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 - DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,
- 6.2.2 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 6.2.3 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.2.4 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.2.5 Indicar os locais para a entrega, dos Equipamentos e Materiais Permanentes
- 6.2.6 Designar um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme determina o Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o **exercício de 2.017** na seguinte dotação orçamentária:
- 02.00 Poder Executivo
- 02.10 Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 12.361.010-2.018 Manutenção do Ensino Fundamental
- 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 02.00 Poder Executivo
- 02.10 Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 12.365.074-2.026 Manutenção do Educação Infantil
- 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 02.00 Poder Executivo
- 02.10 Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 12.122.081-2.066 Execução Administrativa da Gerência de Educação
- 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 7.2 As despesas relativas ao custo dos Materiais Permanentes, serão cobertos com recursos próprios do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS:

- 8.1 A vigência do presente instrumento Contratual será de **04 de Setembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 8.1.1 Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia di inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.



CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES:

- 9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.2 - DAS MULTAS:

- 9.3 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.
- 9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos brinquedos e equipamentos licitado, independentemente de multa moratória.
- 9.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.
- 9.6 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 9.7 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.
- 9.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

9.3 – DA RESCISÃO:

- 9.3.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3.2 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 9.3.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIAS:

10.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 04 de Setembro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA – ME Adalberto Despencieri Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Cássia de Souza Freitas
CPF: 812.929.291-20	CPF: 036.214.881-38